



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37 200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.157.

Inclui no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, todos os Logradouros Públicos como Zona Comercial.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

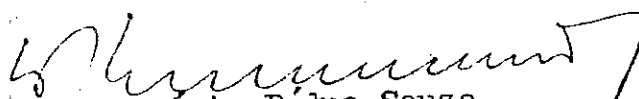
Art. 1º - Ficam incluídos no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, todos os Logradouros Públicos ainda não incluídos, como Zona Comercial.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 04 de abril de 1978.


Dr. Mauricio Pádua Souza
Prefeito Municipal